ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **14.089.673 MARIA ISABEL LEAL SANTOS, CNPJ: 14.089.673/0001-74**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

CONTRATADA: 14.089.673 MARIA ISABEL LEAL SANTOS, CNPJ: 14.089.673/0001-74, com sede na RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 584, CENTRO, Teresina-PI, representada pela Sra. **MARIA ISABEL LEAL SANTOS**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para os CONTRATAÇÃO DE PENSÃO/POUSADA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO EM TRATAMENTO EM TERESINA-PI), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fmas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 15 de abril de 2024.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

MARIA ISABEL LEAL SANTOS:65219074334
Assinado de forma digital por MARIA ISABEL LEAL SANTOS:65219074334
Dados: 2024.04.18 10:03:43 -03'00'

14.089.673 MARIA ISABEL LEAL SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 48 E

ID: FA320AD36E204

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: 14.089.673 MARIA ISABEL LEAL SANTOS, CNPJ: 14.089.673/0001-74.
Objeto: Contratação de pensão/pousada para hospedagem e alimentação de pacientes carentes deste município em tratamento em Teresina-PI).
Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, Fmas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.
Assinatura: 15/04/2024.
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ID: 87F9DE693E174

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI
SIGEFREDO PACHECO - PREVIDÊNCIA
CNPJ: 23.119.990/0001-87
PORTARIA Nº 005 DE 15 DE ABRIL DE 2024 / SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA / 2025.

"Nomeia os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco-PI – Sigefredo Pacheco Previdência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal de nº 025/2015 (Lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sigefredo Pacheco-PI)

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco PI – Sigefredo Pacheco Previdência, titulares e suplentes para o biênio 2024-2025, conforme discriminação abaixo:

Conselho de Administração
Representante do Poder Executivo:
Presidente: Inalda Rodrigues Oliveira; CPF 900.501.003-78
Representante do Poder Legislativo:
Titular: Raul Marcos de Oliveira Souza – CPF 861.149.051-72
Suplente: Erica Lopes De Sousa – CPF 955.427.363-00
Representante dos Servidores ativos:
Titular: Sandra Rosa Ribeiro dos Santos; CPF 947.478.733-68
Suplente: Antonio Gilson Gomes; CPF 810.703.493-72
Representante dos Servidores ativos:
Titular: Expedito Rodrigues de Lima; CPF 453.940.163-72
Suplente: Eliane Ribeiro de Carvalho; CPF 867.299.503-15
Representante Servidores Inativos:
Titular: Adelmo Ribeiro de Sousa; CPF 179.191.342-34
Suplente: Heroina Pereira da Silva; CPF 497.050.753-87

ID: 20D67B25797E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 41.522.129/0001-47

PORTARIA GP Nº 024/2024, 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO, a pedido, da servidora pública do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO BANDEIRA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal Rejane Alves de Carvalho, CPF: 039.919.553-75, RG: 2.896.633, SSP/PI, Portaria 044/2021 (processo seletivo 001 de 2021), da Função de **Professor Polivalente**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

ART. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta portaria retroagirá os seus efeitos a 01 (um) de abril de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 15 **(quinze)** dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(2024)**.

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI
SIGEFREDO PACHECO - PREVIDÊNCIA
CNPJ: 23.119.990/0001-87

Conselho Fiscal
Representante do Poder Executivo:
Presidente: Inalda Rodrigues Oliveira; CPF 900.501.003-78
Representante do Poder Legislativo:
Titular: Leonice Sousa Oliveira; CPF 947.962.463-04
Suplente: Jaelson de Sousa Carneiro; CPF 934.233.653-15
Representante dos Servidores ativos:
Titular: Rosélia Ribeiro da Silva; CPF 743.004.583-91
Suplente: Roberto Rodrigues Leite; CPF 661.872.573-91
Representante dos Servidores ativos:
Titular: Antonio Francisco de OLiveira; CPF 740.081.103-72
Suplente: Maria Izabel da Cruz Caetano; CPF 702.771.173-72
Representante Servidores Inativos:
Titular: Joana dos Santos Sousa; CPF 866.020.123-04
Suplente: Fabuila Santos Moreira; CPF 537.371.053-91

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sigefredo Pacheco (PI), 15 de Abril de 2024.

Murilo Bandeira da Silva
Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco – PI

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org